



Mazuad Autolocadora

MAZUAD AUTO LOCADORA E LOGÍSTICA LTDA.

Av. Barão de Gurgueia, 1315 / Vermelha • Teresina-PI,

CEP 64018-500 • Fone: (86) 3304-2794

E-mail: mazuad_logistica@hotmail.com

CNPJ: 09.192.288/0001-18 • INSC. MUN. 099.898-0

FATURA

04470

Nome: REGIANE RIBEIRO SOUSA DIAS

Endereço: CAMPUS DOS DEPUTADOS, ANEXO IV, GAR. 624 Nº _____ Fone: _____

Cidade: BRASILIA Estado: DF

Insc. Est.: _____ CNPJ/CPF: 421.055.603-34 CMC: _____

Natureza da Operação: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS Em 02 de DEZEMBRO de 2021

QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PREÇOS	
			Unitário	TOTAL
		REFERENTE A LOCAÇÃO DE 01 VEÍCULO SW4, PLACA BRD-4681, COM AR CONDICIONADO, EM LIVRE SEM MOTORISTA, NO PERÍODO DE 03/11/2021 A 03/12/2021.		
		OBS: DISPENSADO DE NOTA FISCAL, RECOLHIMENTO ISS POR EXERCER ATIVIDADE SEM MOTORISTA Lei Complementar nº 116 DE 31/07/2003, CÓDIGO TRABALHISTA DO MUNICÍPIO Nº 3.606 DE 29/12/2006.		
TOTAL R\$				9.000,00

RECIBO

RECEBEMOS DE (A): REGIANE RIBEIRO SOUSA DIAS

A IMPORTÂNCIA DE R\$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS)

REFERENTE A: LOCAÇÃO DE 01 VEÍCULO SW4, PLACA BRD-4681, NO PERÍODO DE 03/11/2021 A 03/12/2021, CONFORME FATURA Nº 04470.

Assinatura: _____

Teresina - (PI), 02 DE DEZEMBRO 2021

MAZUAD - AUTO LOCADORA E LOGISTICA LTDA

Av. Barão de Gurgueia nº 1315 Sala 01
Bairro Vermelha - CEP 64 018-500
CNPJ Nº 09 192.288/0001-18
Teresina - PI

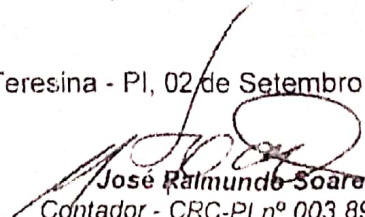
DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que a empresa **MAZUAD - AUTO LOCADORA E LOGISTICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 09.192.288/0001-18 e CMC nº 099.868-0, estabelecida nesta cidade de Teresina, capital do estado do Piauí, na Av. Barão de Gurgueia nº 1315 Sala 01, bairro Vermelha, CEP 64.018-500, é dispensada da utilização de notas fiscais de serviços bem como do recolhimento do ISS, por exercer a atividade de **LOCAÇÃO DE VEICULOS SEM MOTORISTA**, com conformidade com a Lei Complementar Federal de nº 116 de 31 de Julho de 2003 e Código Tributário do Município - Lei nº 3.606 de 29 de Dezembro de 2006. Conforme especificamos abaixo:

O artigo 93 da Lei nº 3.606/2006 em seu inciso IV e V, diz que "**Não incide recolhimento do ISS os serviços que não constam ou excetuados da lista de serviços conforme anexo VII desta Lei**", já o Art. 153 descreve que "**somente é obrigatória a emissão da Nota Fiscal de Serviços pelos contribuintes em todas as operações que constituam fato gerador do imposto**".

Pelo o que firmamos a presente.

Teresina - PI, 02 de Setembro de 2021


José Raimundo Soares
Contador - CRC-PI nº 003.898/O-6
CPF nº 395.669.603-44
RG nº 839.606-SSP-PI